



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 36:363, que concede um subsídio à Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo destinado a financiá-la no plano de aproveitamento dos baldios agricultáveis da ilha Terceira.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:408 — Abre um crédito, a favor do Ministério das Comunicações, para reforço de várias verbas descritas na despesa extraordinária do orçamento do Ministério das Comunicações — Altera a redacção actual das rubricas do capítulo 13.º e seu artigo 128.º do referido orçamento.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 36:409 — Cria escolas do ensino técnico em Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, Faro e Funchal e estabelece os princípios que hão-de orientar a cooperação do Estado, das autarquias e das entidades particulares na criação e sustentação das referidas escolas.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que deixem de estar sujeitos ao regime de tabelas de preços todos os materiais dependentes da Comissão Reguladora do Comércio de Metais importados a partir de 1 de Julho do corrente ano.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 141, 1.ª série, de 21 de Junho findo, pelos Ministérios das Finanças e da Economia, o decreto-lei n.º 36:363, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 5.º, onde se lê:

CAPÍTULO 19.º

Art. 319.º — Subsídio ...

deve ler-se:

CAPÍTULO 20.º

Art. 336.º — Subsídio ...

No artigo 6.º, onde se lê:

«... importância ao artigo 276.º — Produtos ...»,

deve ler-se:

«... importância ao artigo 285.º — Produtos ...».

Em 9 de Julho de 1947. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 36:408

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial da quantia de 62:500.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes verbas, descritas na despesa extraordinária do segundo dos aludidos Ministérios:

Capítulo 13.º — Subsídio ao Secretariado da Aeronáutica Civil:

Artigo 128.º «Subsídio nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:967, de 22 de Setembro de 1944» 31:500.000\$00

Capítulo 14.º — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946:

Artigo 129.º Construção de aeroportos e aeródromos:

2) Construção de aeroportos e aeródromos, incluindo todas as despesas de pessoal e material:

a) «Aeroporto de Lisboa» . . . 17:500.000\$00
e) «Aeródromo de S. Jacinto» . . . 1:500.000\$00
f) «Outros aeródromos e instalações para a aviação civil» . . . 12:000.000\$00

Total 62:500.000\$00

Art. 2.º A cobertura do crédito especial referido no artigo antecedente efectuar-se-á pela forma seguinte:

a) No orçamento das receitas gerais do Estado:

Capítulo 8.º, artigo 268-A «Receitas da Direcção Geral da Aeronáutica Civil» 6:000.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 285.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos...» 3:050.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 288.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a...» 25:500.000\$00

b) No orçamento do Ministério da Marinha:

Capítulo 13.º, artigo 288.º «Continuação do plano relativo à aviação naval...» 25:000.000\$00

c) No orçamento do Ministério das Comunicações:

Capítulo 14.º, artigo 129.º, n.º 2), alínea c) «Aeródromo de Faro» 2:950.000\$00

62:500.000\$00